



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI Nº 090 DE 07 DE abril DE 1995.

Determina a colocação de placas in
dicativas nos imóveis quando da e
xistência de animais ferozes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis residen
ciais, industriais, comerciais, bancários e outros, obrigados a colocar
em local visível, placa com a indicação "Animal Feroz", quando possuir
cão ou qualquer outro animal, em local que tenha terreno interposto en
tre a área construída e o portão, porta de acesso ou entrada.

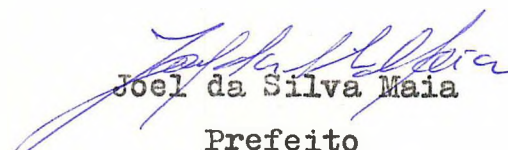
Parágrafo Único - As placas deverão conter a espé
cie e a quantidade de animais existentes.

Art. 2º - Nos imóveis cuja área construída esteja
situada a mais de vinte metros do portão, será obrigatória a instalação
de caixa coletora de correspondência, em posição tal que permita sua
utilização sem riscos para o entregador.

Art. 3º - As placas deverão ter as seguintes medi
das mínimas:

I - cinquenta centímetros de diâmetro, se redondas
II - quarenta centímetros de lado, se quadradas;
III - trinta e cinquenta centímetros de lado, se re
tangulares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia
Prefeito